



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 059/2025

PROCESSO N.º 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede elétrica, iluminação pública e demais serviços elétricos do Município de Morro da Garça/MG.

Aos dias, **14 de julho de 2025** o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Tulio Leite Rocha, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **Triunfo Iluminação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.004.897/0001-86**, com sede à Rua R6, nº 237, bairro Set Oeste, CEP: 74.125-080 Goiânia /GO, neste ato representado pelo Sr. Altivo Eduardo de Freitas inscrita no CPF sob o nº 134.***.211-53, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliada sito à Quadra 2 MR, 09, Qd.02 Lt.12, bairro Setor Oeste CEP: 73.750-039, Planaltina/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede elétrica, iluminação pública e demais serviços elétricos do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 012/2025 realizado em 12/06/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) LD

Página nº _____

3608/2024 e 3609/2024 e Termo de Homologação de 14/07/2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto desta Ata do Sistema de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados à manutenção e execução de obras e serviços públicos no Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
- 1.2. O Município e suas secretarias municipais não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 012/2025-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando pertinente.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo 05 (cinco) dias, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2. Os fornecimentos deverão ser a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos materiais seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº 059/2025 do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Qtd.	Unid.	Produto	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
007	5	PAR	LUVAS BAIXA TENSÃO TRABALHO 500V PICO 2500V CA:2178	ORION	R\$ 313,00	R\$ 1.565,00
031	40	KIT	ELETRODUTO PLÁSTICO RÍGIDO PVC NA COR CINZA ESPECIFICAÇÕES: BITOLA: 1/2", L3000. KIT COM 10 UNIDADES. CONDULETE TOP® OU COMPATÍVEL COM ROSCA	MAXIDUTO	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
032	40	KIT	ELETRODUTO PLÁSTICO RÍGIDO PVC NA COR CINZA ESPECIFICAÇÕES: BITOLA: 3/4", L3000. KIT COM 10 UNIDADES. CONDULETE TOP® OU COMPATÍVEL COM ROSCA	MAXIDUTO	R\$ 104,50	R\$ 4.180,00
033	10	KIT	ELETRODUTO PLÁSTICO RÍGIDO PVC NA COR CINZA	MAXIDUTO	R\$ 147,80	R\$ 1.478,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº

			ESPECIFICAÇÕES: BITOLA: 1", L3000. KIT COM 10 UNIDADES. CONDULETE TOP® OU COMPATÍVEL COM ROSCA			
048	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 70A DIN	OUROLUX	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
049	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 100A DIN	OUROLUX	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
054	30	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A DIN	OUROLUX	R\$ 91,50	R\$ 2.745,00
061	10	UNID	DISJUNTOR MOTOR 6 À 10 AMP	SOPRANO	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
062	10	UNID	DISJUNTOR MOTOR 10 À 16 AMP	SOPRANO	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
069	200	METROS	CABO DUPLEX 25MM ANTICHAMAS 750V	LAMESA	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
070	200	METROS	CABO DUPLEX 35MM ANTICHAMAS 750V	LAMESA	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
071	500	METROS	CABO TRIPLEX 16MM ANTICHAMAS 750V	LAMESA	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
072	200	METROS	CABO TRIPLEX 25MM ANTICHAMAS 750V	LAMESA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
073	200	METROS	CABO TRIPLEX 35MM ANTICHAMAS 750V	LAMESA	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
077	200	UNID.	INTERRUPTOR CONDULETE 3/4 COM ESPELHO	MAXIDUTO+PLU ZIE	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
078	15	UNID.	CHAVE CONTATORA 380V 25A COM RELÉ TÉRMICO	DECORLUX	R\$ 101,00	R\$ 1.515,00
079	15	UNID.	CHAVE CONTATORA 220V 25A COM RELÉ TÉRMICO	DECORLUX	R\$ 101,00	R\$ 1.515,00
084	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 4 MM VERDE ANTICHAMAS 750V	ENERGY	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
085	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 4 MM COBRE (VERMELHO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
086	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 4 MM COBRE (PRETO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
087	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 4 MM COBRE (AZUL) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
092	500	METROS	CABO FLEXÍVEL 8 MM (PRETO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
093	500	METROS	CABO FLEXÍVEL 8 MM (AZUL) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 8,70	R\$ 4.350,00
094	500	METROS	CABO FLEXÍVEL 8 MM (VERMELHO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 8,70	R\$ 4.350,00
095	500	METROS	CABO FLEXÍVEL 8 MM (VERDE) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 8,70	R\$ 4.350,00
096	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 16 MM (PRETO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº

097	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 16 MM (AZUL) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
098	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 16 MM (VERMELHO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
099	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 16 MM (VERDE) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
100	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL 16 MM (BRANCO) ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
101	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL PP 2X2.50 ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
102	1000	METROS	CABO FLEXÍVEL PP 2X4 MM ANTICHAMAS	ENERGY	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
103	100	METROS	CABO RÍGIDO 16 MM AZUL	ENERGY	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
104	100	METROS	CABO RÍGIDO 16 MM PRETO	ENERGY	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
105	100	METROS	CABO RÍGIDO 16 MM VERDE	ENERGY	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
106	100	METROS	CABO RÍGIDO 25 MM AZUL	ENERGY	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
107	100	METROS	CABO RÍGIDO 25 MM PRETO	ENERGY	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
108	100	METROS	CABO RÍGIDO 25 MM VERDE	ENERGY	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
109	100	METROS	CABO RÍGIDO 35 MM AZUL	ENERGY	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
110	100	METROS	CABO RÍGIDO 35 MM PRETO	ENERGY	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
111	100	METROS	CABO RÍGIDO 35 MM VERDE	ENERGY	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
112	400	METROS	CABO SINTENAX FLEXIVEL 10 MM	ENERGY	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
113	400	METROS	CABO SINTENAX FLEXIVEL 8 MM	ENERGY	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
114	400	METROS	CABO SINTENAX FLEXIVEL 4 MM	ENERGY	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
115	400	METROS	CABO SINTENAX FLEXIVEL 2.5 MM	ENERGY	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
116	1000	METROS	CABO COBRE RÍGIDO 16MM VERDE	ENERGY	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
118	200	METROS	CABO DUPLEX 25MM	LAMESA	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
119	200	METROS	CABO DUPLEX 35MM	LAMESA	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
120	500	METROS	CABO TRIPLEX 16MM	LAMESA	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
121	200	METROS	CABO TRIPLEX 25MM	LAMESA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
122	200	METROS	CABO TRIPLEX 35MM	LAMESA	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
123	500	METROS	CABO QUADRIplex 16 MM	LAMESA	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
124	200	METROS	CABO QUADRIplex 35 MM	LAMESA	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
147	50	UNID.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE QUADRADO	ROMAGNOLE	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
149	5	UNID.	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	VONDER	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
176	10	UNID.	QUADRO DE SOBREPOR 32 DISJUNTOR	ENERBRAS	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

			PVC			
189	120	UNID.	REFLETOR LED 100W 6500K À PROVA D'ÁGUA	MUNDILUX	R\$ 33,50	R\$ 4.020,00
192	100	UNID.	REFLETOR LED 150W 6500K À PROVA D'ÁGUA	MUNDILUX	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
196	100	UNID.	REFLETOR LED 30W 3000K À PROVA D'ÁGUA	MUNDILUX	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
199	300	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM/1,5-10MM	INTELLI	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
212	30	UNID.	RELÉ TÉRMICO PARA CHAVE CONTATORA 25A	DECORLUX	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
213	20	UNID.	RELÉ TÉRMICO PARA CHAVE CONTATORA 35A	DECORLUX	R\$ 64,48	R\$ 1.289,60
215	30	UNID.	CONECTOR BIMETÁLICO 240MM	INTELLI	R\$ 87,50	R\$ 2.625,00
218	50	UNID.	CONECTOR BIMETÁLICO DE 70MM	INTELLI	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
219	50	UNID.	CONECTOR BIMETÁLICO DE 95MM	INTELLI	R\$ 37,40	R\$ 1.870,00
240	5	UNID.	CAIXA PARA MONTAR PAINEL 40X40X20	ELETRO QUADROS	R\$ 227,00	R\$ 1.135,00
241	5	UNID.	CAIXA PARA MONTAR PAINEL 50X40X20	ELETRO QUADROS	R\$ 272,00	R\$ 1.360,00
255	50	UND.	ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/2	ELECON	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
292	100	KILOS	ELETRODO 6013 2.50	VONDER	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
294	5	UNID.	CHAVE PARTIDA DIRETA BIFÁSICA 5CV	SOPRANO	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00
295	5	UNID.	CHAVE PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 10CV	SOPRANO	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
314	300	UNID.	ELETRODUTO PVC DE 1/2	MAXIDUTO	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
315	300	UNID.	ELETRODUTO PVC DE 1"	MAXIDUTO	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00
316	300	UNID.	ELETRODUTO PVC DE 1 1/2"	MAXIDUTO	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
317	1000	METROS	FIO PARALELO 1,5 MM SIL OU SIMILAR	ENERGY	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
318	1000	METROS	FIO PARALELO 2,5MM SIL OU SIMILAR	ENERGY	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
319	1000	METROS	FIO PARALELO 4 MM SIL OU SIMILAR	ENERGY	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
321	40	UNID.	HASTE DE ATERRAMENTO COBREDA 2,40 M COM CONECTOR	INTELLI	R\$ 38,30	R\$ 1.532,00
327	150	UNID.	LÂMPADA DE LED 30W	TASCHIBRA	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
330	100	UNID.	LÂMPADA DE LED 60W	GLIGHT	R\$ 35,80	R\$ 3.580,00
337	60	UNID.	RELÉ FOTOELÉTRICO COM BASE	EXATRON	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

362	8	ROLO	MANGUEIRA LED REDONDA ROLO 100M 4 CONECTORES 110V NA COR BRANCA MAXBOM OU SIMILAR	EURO AMÉRICA	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
363	4	ROLO	MANGUEIRA LED REDONDA ROLO 100M 4 CONECTORES 110V NA COR AMARELA MAXBOM OU SIMILAR	EURO AMÉRICA	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
365	10	UNID	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 98W ATÉ 137W	MTX	R\$ 114,50	R\$ 1.145,00
366	28	UNID	REFLETOR HOLOFOTE LED 1.000W 90.000 LM BIVOLT IP66 300K	MTX	R\$ 390,00	R\$ 10.920,00
Valor Total						R\$ 309.009,60

Perfazendo o total de **R\$ 309.009,60 (trezentos e nove mil, nove reais e sessenta centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos materiais, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – ficha 23 - 02.02.01.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00 – ficha 37
02.03.01.04.122.0003.2025.3.3.90.30.00 – ficha 45 - 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 – ficha 62
02.04.01.04.181.0003.2011.3.3.90.30.00 – ficha 89 - 02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.30.00 – ficha 782
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 – ficha 642 - 02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.32.00 – ficha 681
02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.32.00 – ficha 735 - 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.30.00 – ficha 307
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – ficha 325 - 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – ficha 353
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – ficha 361 - 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – ficha 420
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – ficha 444 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 – ficha 456
02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – ficha 465 - 02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.30.00 – ficha 476
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – ficha 500 - 02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 – ficha 518
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 – ficha 526 - 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 528
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 – ficha 211 - 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – ficha 120
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.30.00 – ficha 549 - 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 569
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 600 - 02.09.02.08.244.0012.2170.3.3.90.30.00 – ficha 611
02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.30.00 – ficha 623 - 02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.30.00 – ficha 631



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os fornecimentos solicitados conforme solicitação (DFD) emitida pelo Departamento solicitante, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais/serviços, objeto da presente Ata;

d) Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com validade pequena, com má qualidade ou defeitos;

8.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.11. Executar os fornecimentos em estrita observância das condições previstas nesta ata e na proposta.

8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº

- 8.14. Arcar com as despesas de transporte de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do evento, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.15. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação de seus colaboradores.
- 8.16. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.
- 8.19. Entregar os materiais dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.20. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 8.23. Do Órgão Gerenciador e das Secretarias Municipais:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
 - d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
 - g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
 - h) Emitir requisição dos fornecimentos a serem fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) LD

Página nº _____

- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Ratificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- K) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.
- p) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- q) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- r) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- s) Rejeitar no todo ou em parte os serviços/fornecimentos considerados em desacordo com os termos da ata/contrato.
- t) Determinar o local para realização das entregas dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) LD

Página nº _____

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. Os fornecimentos ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos materiais/serviços, através de Servidor designado para tal.

wp B J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e

uf A J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 14 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE MORRO DA
GARÇA:17695040000106

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE MORRO DA
GARÇA:17695040000106
Dados: 2025.07.14 18:04:26 -03'00'

Município de Morro da Garça

Contratante

ALTIVO EDUARDO DE
FREITAS:134 53

Assinado de forma digital por ALTIVO EDUARDO DE
FREITAS:13410121153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=42909112000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARONCERT, ou=RFB e-CPF A1, cn=ALTIVO EDUARDO DE
FREITAS:134 53
Dados: 2025.07.15 07:37:34 -03'00'

Triunfo Iluminação LTDA

Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHA: Gabriela Viana Leal Lopes

CPF

TESTEMUNHA: Abelha da Silva

CPF